



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E LEONARDO TADEU BORGES.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açaí nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP: 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato por seu Presidente nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado LEONARDO TADEU BORGES, situado à Rua Antonio Veiga, nº 29, Parque Imperador, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 28.564.095/0001-95, portador do RG nº 47.915.733-9 e do CPF nº 398.438.128-08, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de Jardinagem, de que trata o Processo NLP nº 039/2018, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção e conservação de jardins, destinados à sede e imóvel locado pelo CBC, ambos na Rua Açaí, respectivamente nos números 566 e 492, Bairro das Palmeiras, em Campinas/SP.

1.2. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os serviços serão executados BIMESTRALMENTE, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I, e o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de manutenção e conservação dos jardins, o CONTRATANTE pagará Bimestralmente ao CONTRATADO, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, o valor de: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), devendo ser considerado o valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

Leonardo T BORGES

[Signature]

1

[Signature]



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

2.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP

CEP: 13.092-587

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isenta

2.5. O pagamento será efetuado sempre através de depósito em conta corrente, em nome do CONTRATADO, que deverá constar nas Notas Fiscais. Na NF deverá constar também o número do Processo de Contratação do CBC, a saber: "Processo NLP 039/2018".

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

2.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

2.7.1. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

Leonardo T. Braga

2
Handwritten signature in blue ink.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2.7.2. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.2.3. o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

3.2.5. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/98, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte do CONTRATADO das prestações vencidas até a data da rescisão;

Leonardo T. Borges

3



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

3.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

3.6. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.1.1. Se após o prazo mencionado no item 4.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Possuir funcionários treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do presente contrato;

5.2. O CONTRATADO deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

Leonardo Borges



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



5.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

5.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do CONTRATANTE no local de execução. O CONTRATADO utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

5.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

5.6. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

5.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;

5.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

5.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

5.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do CONTRATANTE, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar as manutenções dos jardins nos locais indicados na Cláusula Primeira do presente contrato;

5.10.1. Os serviços serão executados bimestralmente pelo CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 08h e 18h, e se necessário aos sábados entre 08h e 12h, a critério do CONTRATANTE;

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature

Handwritten signature



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



5.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas ao CONTRATADO;

5.12. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais, sob responsabilidade do CONTRATADO;

5.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar ao CONTRATADO o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

6.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.5. As eventuais aquisições de mudas de plantas necessárias para recompor os jardins, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante informe por escrito do CONTRATADO.

6.5.1. Sendo verificada a necessidade de aquisição de novas mudas de plantas, o CONTRATADO deverá informar por escrito ao CONTRATANTE, para que este proceda à análise da viabilidade, bem como à consulta de preços de mercado das espécies de mudas de plantas a serem adquiridas.

6.5.2. As despesas decorrentes de aquisição de novas mudas de plantas, serão tratadas em processo de contratação distinto.

Leonardo T B org



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no termo de referência, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I - glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste edital;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ao CONTRATADO, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

7.2. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é intransferível não comportando sub-empregada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

Ilmo. Sr. T. Borges

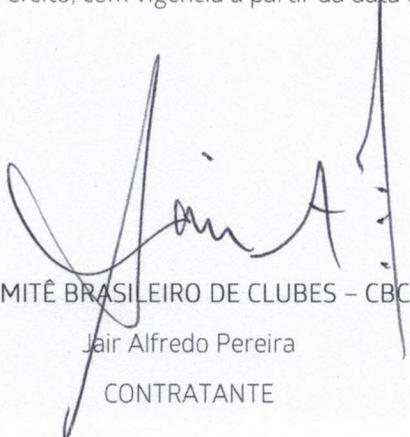
[Handwritten signature]
7

8.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

8.3. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

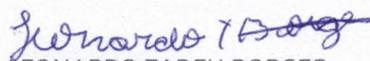
E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 06 de junho de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

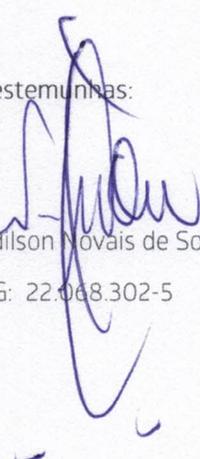
Jair Alfredo Pereira

CONTRATANTE


LEONARDO TADEU BORGES

CONTRATADO

Testemunhas:


Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5


Elzimar Salheb de Oliveira

RG: 32.437.562-1

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção e conservação de jardins, destinados ao imóvel locado e sede do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, ambos situados à Rua Açaí, respectivamente nos números 492 e 566, Bairro das Palmeiras em Campinas/SP.

1.2. Pretende-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os serviços serão executados **BIMESTRALMENTE**, e, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para realizar os serviços de jardinagem, visa a conservação e o asseio nos jardins dos imóveis acima citados, evitando o acúmulo de ervas daninhas, bem como proporcionando a limpeza de folhas secas e plantas doentes, poda de arbusto e grama, controle fitossanitário de pragas e doenças, com vistas a combater fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados para o caso, conforme descrito neste Termo de Referência.

3- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. Bimestral:

3.1.1. Monda (arranque manual de ervas daninhas e limpeza);

3.1.2. Limpeza de folhas secas e doentes, especialmente de arbustos e palmeiras;

3.1.3. Poda de árvores, arbustos e gramas;

3.1.4. Cobertura com terra comum de jardim, se necessário;

3.1.5. Controle fitossanitário de pragas e doenças, com vistas a combater fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados para o caso;

3.1.6. Rastelamento e recolhimento de folhas secas ou doentes;

3.1.7. Combate a formigas, saúvas, cupins e outros insetos e pragas nocivos às plantas;

3.1.8. Colocação de condicionador de solo (substrato), se necessário;

3.2 Quando necessário:

3.2.1. Recomposição dos espaços "carecas", com o plantio de mudas de espécies adequadas e que propiciem melhor estética paisagística;

3.2.2. Substituição das plantas inadequadas, que findaram o seu ciclo de vida ou tornaram-se decadentes, por mudas de espécies apropriadas, detectando e eliminando os fatores que lhes deram causa;

3.2.3. Nos casos de necessidade de substituição de plantas, em atendimento ao disposto nos subitens "3.2.1 e 3.2.2", a CONTRATADA deverá apresentar a relação das espécies de mudas para que o CBC proceda à aquisição.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CBC, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo fiscalização ao CBC. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio de Gestor do Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Possuir funcionários treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

5.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do CBC no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente, mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

5.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao Gestor do Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

5.6. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do CBC que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

5.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CBC, em nenhuma hipótese;

5.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

5.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CBC ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

5.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Compras e Contratações do CBC, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar as manutenções dos jardins nos locais indicados no item 7 deste Termo de Referência;

5.10.1. Os serviços serão executados bimestralmente pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 08h e 18h, e se necessário aos sábados entre 08h e 12h, a critério do CBC;

5.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

5.12. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais, sob responsabilidade da CONTRATADA;

5.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



6- FORNECIMENTO DE MUDAS

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para apreciação do CBC, quanto à viabilidade de aquisição, ou não, dos referidos itens diretamente da CONTRATADA.

6.2. Caso o CBC opte por adquirir as mudas com outro fornecedor, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar os serviços de plantio.

6.3. Sempre que for detectada a necessidade de substituição de plantas em decorrência de culpa da CONTRATADA, a empresa será responsabilizada, devendo fornecer, às suas expensas, as mudas para reposição.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para apreciação do CBC, quanto à viabilidade de aquisição direta dos referidos itens.

7- DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os endereços do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, para a realizações dos serviços dispostos neste Termo de Referência, são:

a) Sede – Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP – CEP: 13092-587.

b) Imóvel locado - Rua Açai, nº 492, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP – CEP: 13092-587.

8- VISITA TÉCNICA

8.1. À empresa interessada será facultada a realização de visita técnica aos locais descritos no item 7 deste Termo de Referência, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas e conhecer os locais de prestação dos serviços.

9- DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

9.1.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 9.1 deste Termo de Referência.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada em sua Nota Fiscal.

10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será pelo período de 12 (doze) meses, e, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

11- DOS IMPOSTOS

11.1. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

11.1.1. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

11.1.2. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.



L. B. JARDINAGEM

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para prestação de serviços de jardinagem, destinados aos endereços do Comitê Brasileiro de Clubes -CBC em Campinas/SP, conforme disposto no Termo de Referência.

Valor Bimestral para manutenção e conservação de jardins:

R\$280,00 (Duzentos e Oitenta Reais).

Valor Anual, considerando 06 visitas no ano:

R\$1.680,00 (Um Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

O valor ofertado será mantido pelo período de 12 (doze) meses, em caso de renovação da vigência do contrato, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente à especificação descritas no Termo de Referência, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal adequado para realização do objeto do presente processo de aquisição.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

Dados da Proponente:

Razão Social: Leonardo Tadeu Borges CNPJ: 28.564.095/0001-95
Endereço: Rua Antônio Veiga, 29, Parque Imperador Tel./Fax: 19-99751-6741
CEP: 13.097-120 Cidade: Campinas UF: São Paulo

Campinas, 18 de abril de 2018.

Leonardo Tadeu Borges

RG: 47.915.733-9
Proprietário/Jardineiro



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº NLP-039/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E LEONARDO TADEU BORGES.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado LEONARDO TADEU BORGES, situado à Rua Odilon Maudonnet, nº 123, Jardim Santana, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 28.564.095/0001-95, portador do RG nº 47.915.733-9 e do CPF nº 398.438.128-08, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 039/2018, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº NLP 039/2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de junho de 2019, encerrando-se, portanto, em 06 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. A partir de 06/06/2019, fica reajustado o valor da prestação dos serviços, objeto do contrato mencionado no preâmbulo em aproximadamente 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento), nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Do Reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR BIMESTRAL

3.1. Em razão do reajuste mencionado na Clausula Segunda deste Termo Aditivo, o valor Bimestral, após o reajuste, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Leonardo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.2. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste vigoram a partir de 06/06/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 06 de junho de 2019.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira

CONTRATANTE

Leonardo T Borges

LEONARDO TADEU BORGES

CONTRATADO

Testemunhas:

1

Alcivan da Silva

RG nº 41.670.066-4

2

Elzimar Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1